



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.05.0564.001.00059-301

Reclamante: Maria Imaculada Viera Rios, **CPF:** 433.608.153-00, **Endereço:** Rua Jaime Paulino - 451 BLOCO LAPTO 203 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-430, **Telefone:** (85) 99115-9440

Reclamado: Elite Desentupidora Vinte e Quatro horas LTDA, **CNPJ:** 65.067.380/0001-27, **Endereço:** Avenida Dom Luís - 880 S 506 - Aldeota - Fortaleza - CE - 60160-196

Aos 29 de junho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência, mesmo sendo notificada previamente por este órgão no dia 28/05/2026, conforme documento anexo aos autos.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas a reclamante advertiu que possui interesse em redesignar a audiência.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 30 de julho de 2026 às 09h00, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte demandada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

Link da audiência: <https://meet.google.com/aoo-ysei-obo>

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 29 de junho de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro

Conciliadora Procon Maracanaú

Maria Imaculada Viera Rios (Reclamante)

AUSENTE

(Preposta)

Elite Desentupidora Vinte e Quatro horas LTDA (Reclamada)